

002

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 132/2018

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar para suprir a necessidade dos alunos em condições de risco ou vulnerabilidade da rede pública do município de Araucária, durante o período de férias ou recesso escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araucária autoriza:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Araucária a fornecer a alimentação de qualidade igual ou superior a que é fornecida durante o ano letivo aos alunos de rede pública Municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar conforme calendário escolar.

§1º O quesito para escolha dos alunos em condição de risco e vulnerabilidade se dará através de estudo social de toda rede de proteção a criança e adolescente, sendo permitido que a direção junto com toda a equipe escolar encaminhe o relatório dos alunos que preencham os requisitos para receberem a merenda em período de férias ou recesso escolar para a Secretaria de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação

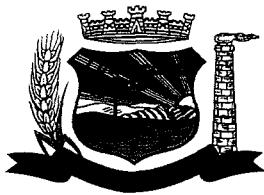
§2º Ficará cargo da Secretaria De Educação o fornecimento da merenda escola.

Art. 2º O fornecimento dar-se-á da seguinte forma:

§1º O fornecimento da merenda escolar será através de Kits de alimentação com os mesmos valores nutricionais oferecido durante o ano letivo, em até 03 (três) dias contados da data do recesso ou das férias, e será usufruído pelo aluno durante todo o período.

Art. 3º O fornecimento de merenda será feito aos pais ou responsável legal do aluno, sendo permitido o fornecimento de 01 (um) Kit por aluno para todo período de férias ou recesso escolar.

Art. 4º O kit compreende o englobado de alimentos não perecíveis, tais quais biscoitos, bebida láctea, sucrilhos, pacotes de arroz, feijão, macarrão, quirera, canjica, caixa de chás e afins. O fornecimento de alimentos que necessitam de consumo imediato, como



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

frutas, fica inviável uma vez que o kit será distribuído uma única vez, antes do início das férias escolar, e deverá ter durabilidade para todo o período.

§1º A quantidade e os itens que irão compor os kits alimentar serão determinados, em parceria, pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas de correntes da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura Legislativa que visa autorizar o executivo municipal a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

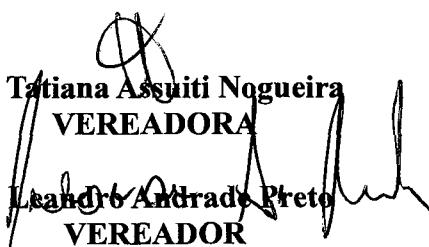
Prevê a constituição federal o dever do Estado com a Educação, mediante a garantia de alimentação aos educandos.

Ainda que alguns caracterizem como suplementar a alimentação escolar a considerar que as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias das crianças que estão no ensino público muita vezes inviabilizam uma alimentação adequada na casa destes alunos no período de férias/recesso.

A que se mencionar ainda, que o período de férias/recesso também é oportunidade para o desenvolvimento intelectual de nossas crianças, de forma que é sim responsabilidade da escola ofertar alimentação neste período.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a provação de tal iniciativa na Cidade de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária 2 de outubro de 2018


Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA
Leandro Andrade Preto
VEREADOR